



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/ 2018
PROCESSO Nº 0003/2018
PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 0003/2018

O Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2017, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** apresentado pela AUTO CENTER ESTRADA REAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.877.296/0001-87, situada na AV MARIA DO AMPARO LAGES AGUIAR Nº.: 70, CENTRO, SERRA AZUL DE MINAS/MG, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu FRANCISCO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CPF sob o nº 265.033.808-36, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES OLEOS E FILTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, conforme especificações.

1.2 – Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata acima qualificado, no valor total estimado em **R\$ 963.095,68 (novecentos e sessenta e tres mil e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, conforme quantitativos e valores abaixo especificados:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5748	ETANOL - ALCOOL	LTS	ALE	500.0	3,60	1.800,00
9485	FILTRO 128782A1 DA RETRO SCAVADEORA ANO 2006/2006 MARCA CASE	UN	TECFIL	6.0	79,00	474,00
18118	FILTRO AR DOBLO 1.4 IGUAL OU SUPERIOR AO HD 1029	Unidade(s)	TECFIL	40.0	34,00	1.360,00
19864	FILTRO AR ONIBUS KPB 3909 ANO 96 MOTOR 1620	Unidade(s)	TECFIL	6.0	59,50	357,00
19867	FILTRO COMBUSTIVEL FILTRO ÓLEO MICRO ONIBUS HMM 5784 ANO 2000	Unidade(s)	TECFIL	6.0	15,00	90,00
19872	FILTRO COMBUSTIVEL ONIBUS KPB 3909 ANO 96 MOTOR 1620	Unidade(s)	TECFIL	6.0	40,00	240,00
18043	FILTRO DE AR DA	Unidade(s)	TECFIL	10.0	35,00	350,00



	DOBLO 1.4					
18034	FILTRO DE AR DA PATROL NEW HOLLAND 140B	Unidade(s)	TECFIL	10.0	179,00	1.790,00
18035	FILTRO DE AR DA RETRO CASE 580L ANO 2006	Unidade(s)	TECFIL	10.0	109,00	1.090,00
8680	FILTRO DE AR DA SPRINTER ANO 2006/2006 MARCA MERCEDES	UN	TECFIL	4.0	65,00	260,00
19860	FILTRO DE AR EXTERNO CASE 580L RETRO ESCAVADEIRA ANO 2008	Unidade(s)	TECFIL	4.0	107,00	428,00
19873	FILTRO DE AR INT.MICRO ONIBUS VOLARE HMM-5784 ANO 2000	Unidade(s)	TECFIL	4.0	68,00	272,00
19874	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS GVP 9625 ANO 2001	Unidade(s)	TECFIL	6.0	43,00	258,00
19875	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS HLF 8557 ANO 2011 MOTOR 70 C16	Unidade(s)	TECFIL	6.0	42,00	252,00
18132	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS IVECODAYLI MOTOR 3.0 16V TURBO IGUAL OU SUPERIOR AO MANFILTER 854/2	Unidade(s)	TECFIL	20.0	60,00	1.200,00
18136	FILTRO DE AR MOTOR 352 IGUAL OU SUPERIOR AO TECFIL AP 9834	Unidade(s)	TECFIL	20.0	59,00	1.180,00
18036	FILTRO DE AR PRIMARIO DA RETRO JCB 3C ANO 2013	Unidade(s)	TECFIL	10.0	215,00	2.150,00
14766	FILTRO DE AR SECUNDARIO cod.245-6376 DA PATROL CAPTERPILLAR 120K ANO 2014	Unidade(s)	TECFIL	4.0	91,00	364,00
10222	FILTRO DE AR SECUNDARIO DA RETRO ESCAVADEIRA	Unid.	TECFIL	4.0	140,00	560,00



	MARCA-JCB ANO-2012/2013						
18038	FILTRO DE AR SECUNDARIO DA RETRO JCB 3C ANO 2013	Unidade(s)	TECFIL	10.0	145,00	1.450,00	
6858	FILTRO DE AR SPRINTER 313	UNID	TECFIL	4.0	59,00	236,00	
19859	FILTRO DE AR SPRINTER HMG 8229 ANO 2006 MOTOR 313 CDI	Unidade(s)	TECFIL	10.0	59,00	590,00	
19496	FILTRO DE AR UAEP 25710P PATROL CATERPILLA	Unidade(s)	TECFIL	2.0	245,00	490,00	
18128	FILTRO DE AR VOLKES 9-15 IGUAL OU SUPERIOR AO MANFILTER C 17308	Unidade(s)	TECFIL	20.0	66,00	1.320,00	
13069	FILTRO DE OLEO IVECO DAILY 3.0 HPI PLACA HMH 3806 ANO 2008/2008 MARCA IVECO	Unidade(s)	TECFIL	4.0	98,00	392,00	
19486	FILTRO DE OLEO BF 7753 PATROL CATERPILLA	Unidade(s)	TECFIL	2.0	45,00	90,00	
19489	FILTRO DE OLEO BFL 1399SP PATROL CATERPILLA	Unidade(s)	TECFIL	2.0	45,00	90,00	
14745	FILTRO DE OLEO DA DUCATO AMBULANCIA PLACA-HMG-4517 ANO-2005 MARCA FIAT	Unidade(s)	TECFIL	4.0	37,00	148,00	
18033	FILTRO DE OLEO DA PATROL CATERPILLAR 120K	UNIDADE	TECFIL	10.0	45,00	450,00	
15235	FILTRO DE ÓLEO MICRO ONIBUS HLF 8557	Unidade(s)	TECFIL	6.0	69,00	414,00	
19510	FILTRO DE OLEO MOTOR 906 HV9451/2X	Unidade(s)	TECFIL	4.0	64,00	256,00	
7173	FILTRO DE OLEO PATROL NEW	UNID	TECFIL	10.0	118,00	1.180,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

	HOLLAND RG 140B					
7194	FILTRO DE OLEO RETRO CASE 580 L SERIE 3	UND	TECFIL	10.0	21,00	210,00
19514	FILTRO DIESEL A0000901551	Unidade(s)	TECFIL	5.0	16,50	82,50
19515	FILTRO DIESEL DB 0704	Unidade(s)	TECFIL	18.0	8,00	144,00
18125	FILTRO DIESEL IGUAL OU SUPERIOR AO VW 9-150 FBS 4591	Unidade(s)	TECFIL	20.0	14,50	290,00
18138	FILTRO DIESEL MOTONIVELADORA NEW HOLA ND RG 140.b (numeração catálogo original 7110427) equivalente ou superior ao CNH	Unidade(s)	TECFIL	20.0	86,50	1.730,00
19876	FILTRO DIESEL ONIBUS GKL 8468 ANO 85 MOTOR 352	Unidade(s)	TECFIL	6.0	13,50	81,00
19877	FILTRO DIESEL ONIBUS GVQ 1643 ANO 2003 MOTOR 366 LA	Unidade(s)	TECFIL	4.0	13,50	54,00
15332	FILTRO DIESEL ONIBUS KPB 3925	Unidade(s)	TECFIL	6.0	13,50	81,00
15396	FILTRO DIESEL ONIBUS LBB 4568	Unidade(s)	TECFIL	6.0	13,50	81,00
19504	FILTRO HIDRAULICO PSH 112 TRATOR MASSEY FERGUSON	Unidade(s)	TECFIL	2.0	14,79	29,58
18126	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR 352 IGUAL OU SUPERIOR AO VOX NO LC 3023	Unidade(s)	TECFIL	20.0	23,00	460,00
18127	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR 366 IGUAL OU SUPERIOR AO MAHLE DC 303	Unidade(s)	TECFIL	20.0	23,00	460,00
18139	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM SPRINT IGUAL OU SUPERIOR	Unidade(s)	TECFIL	20.0	20,50	410,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

	AO MAN FILTER W 1323					
19878	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS GKL 8468 ANO 85 MOTOR 352	Unidade(s)	TECFIL	6.0	23,00	138,00
15430	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS GVK 4479	Unidade(s)	TECFIL	6.0	23,00	138,00
19879	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS GVQ 1643 ANO 2003 MOTOR 366 LA	Unidade(s)	TECFIL	4.0	23,00	92,00
15331	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS KPB 3925	Unidade(s)	TECFIL	6.0	23,00	138,00
15397	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS LBB 4568	Unidade(s)	TECFIL	6.0	23,00	138,00
19519	FILTRO LUBRIFICANTE SPRINTER 313	Unidade(s)	TECFIL	10.0	21,00	210,00
15513	FILTRO ÓLEO SPRINTER HMG 8229	Unidade(s)	TECFIL	6.0	21,00	126,00
15203	FILTRO ÓLEO ONIBUS GVQ 1643	Unidade(s)	TECFIL	6.0	21,80	130,80
15269	FILTRO ÓLEO ONIBUS KPB 3909	Unidade(s)	TECFIL	6.0	21,80	130,80
64	GASOLINA Combustivel Comum.	Lts	ALE	90000.0	4,95	445.500,00
63	OLEO DIESEL Combustivel Comum.	Lts	ALE	92000.0	3,98	366.160,00
7718	OLEO DIESEL S10	Lts	ALE	30000.0	4,10	123.000,00
15858	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL GALAO 4 LITROS IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL DE TRABALHO PESADO QUE OFERÇA TRIPLA PROTEÇÃO PARA MELHORAR A	Litro(s)	PETRO NAS	30.0	50,00	1.500,00



<p>EFICIENCIA DO MOTOR E A DURABILIDADE DO OLEO EM TRES ARES:CORROSAO E ACIDEZ, REDUÇAO NO DESGASTE DO MOTOR E CONTROLE DE DEPOSITOS INDICADO PARA MOTORES DE VEICULOS MAIS PESADOS COM GRANDE VARIEDADE DE APROVAÇOES DOS FABRICANTES DE MOTORES APROVAÇOES E ESPECIFICAÇOES:API: CI-4, CH-4, CG-4, CF-4, CF-4, CF. SL;ACEA:E7, E5, E3; GLOBAL: DHD-1; CATERPILLAR:ECF-2, ECF-1A; CUMMINS: CES 20078, 77, 76, 754, 72, 71;DDC:93K215;DEUTZ :DQC III-10;MACK EO-M; MAN:M3275-1;MB APPROVAL:228.3 MTU TYPE 2; RENAULT TRUCKS: RLD-2;VOLVO:VDS-3;JASO:DH-1.ANP:15222</p>					
VALOR TOTAL:					963.095,68

1.3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1. O gerenciamento desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

1.3.2. A Secretaria municipal de administração atuará como gestor e fiscalizador da execução dos serviços contratados.

II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega dos materiais.



2.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser reajustáveis;

3.1.1. Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, o Município de Serra azul de Minas/MG, poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.1.2. Os Preços registrados poderão ser alterados pelo Município de Serra azul de Minas/MG

mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.1.3. Os novos preços somente serão válidos após sua regular publicação, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do



Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo de entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido de compra emitido pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas.

5.8.1. O fornecimento do combustível para abastecimento dos veículos ocorrerá no Posto de Combustíveis da contratada, após o recebimento da ordem de fornecimento assinada pelo responsável devidamente designado para controlar a manutenção da Frota de Veículos ou outro servidor devidamente autorizado.

5.8.1.1. Por ocasião do abastecimento a Contratada deverá observar o disposto na cláusula 6.3.7 para que assim viabilize a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do SICOM.

5.9 - O(s) Técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante do Município de Serra azul de Minas/MG deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



6.2 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.3.1 – Cópia da requisição do fornecimento do material;

6.3.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.3.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.3.4- Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.3.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3.6. As Notas Fiscais poderão ser expedidas a cada 15 dias ou a cada 10 dias a critério da Administração Municipal.

6.3.7. Por ocasião da expedição da Nota Fiscal de abastecimento, esta deverá ser expedida por veículo, detalhando todos os cupons de abastecimento referente ao período.

6.3.7.1. Os cupons fiscais deverão conter as seguintes informações no caso de **abastecimento de veículos**:

- a) CNPJ do Município,
- b) Nome do Motorista,
- c) Placa do Veículo,
- d) Quilometragem do veículo indicada no odômetro,

6.3.7.2. Os cupons fiscais deverão conter as seguintes informações no caso de **abastecimento de máquinas**:

- a) CNPJ do Município,
- b) Nome do Operador da Máquina,
- c) Tipo e Modelo da Máquina,
- d) Horímetro.

6.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

6.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P. a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da



devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.4 - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 15 do Decreto Municipal N° 05/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal).

8.5 - A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal n° 05/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6 - A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena de cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

8.6.7 Os materiais deverão ser entregues, parceladamente, no Almoxarifado do Município, localizado na Av Geraldo Gomes de Brito, n° 94, Centro Serra Azul de Minas/MG.

8.6.8 O fornecimento do combustível para abastecimento dos veículos deverá ocorrer no Município de Serra Azul de Minas, após o recebimento da ordem de fornecimento assinada pelo responsável devidamente designado para controlar a manutenção da Frota de Veículos ou outro servidor devidamente autorizado

IX - PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior à detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10



(dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 - Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.

9.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Serra azul de Minas/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de Serra Azul de Minas/MG.. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.



10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 – Caberá à Secretaria de Administração, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto nº 05/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal).

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N° 05/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 003/2018 seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

12.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal de Administração, que lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Serra Azul de Minas, Segunda-feira , 05 de Fevereiro de 2018

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

FRANCISCO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO
AUTO CENTER ESTRADA REAL LTDA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____